

NOTA TÉCNICA 05/2020

ESPAÇOS E OCUPAÇÃO DE PISCINAS

Objetivos

Identificar e compreender quais os espaços e tipos de ocupação que as piscinas de tipo I, II e III podem ter.

Aplicação

O presente documento aplica-se a todos os profissionais de piscina e outros que no seu âmbito profissional (construtores, encarregados de obra, arquitetos, gestores de projetos, etc.) necessitem de orientação relativamente ao tipo de piscinas existentes e suas aplicações

Índice

Contextualização	p. 3
Piscina Tipo I e II	p. 4
Piscina Tipo III	p. 4

Referências

- Piscinas de utilização coletiva - Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho, que estabelece o regime de instalação e funcionamento das instalações desportivas de uso público.
- Piscinas integradas em empreendimentos turísticos - Portaria n.º 358/2009, de 6 de Abril, que estabelece os requisitos dos equipamentos de uso comum dos empreendimentos turísticos
- Piscinas de hidroterapia e com fins terapêuticos - “Manual de Boas Práticas de Medicina Física e de Reabilitação”, publicado pelo Aviso n.º 9448/2002 (2ª série) em 29 de Agosto
- Portaria n.º 1212/2010, de 30 de Novembro que estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da atividade das unidades privadas de medicina física e de reabilitação que prossigam atividades de diagnóstico, terapêutica e de reinserção familiar e sócio-profissional”.
- Decreto-Lei n.º 65/97.
- Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 31 de Março.
- Recintos com diversões aquáticas - Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de Março, que regula a instalação e o funcionamento dos recintos com diversões aquáticas
- Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 31 de Março, que aprova o regulamento das condições técnicas e de segurança dos recintos com diversões aquáticas.

Contextualização

A ausência de tutela única e de legislação sobre o sector das piscinas e o vazio legal regulamentar, com indefinição nos requisitos de conceção, funcionamento e fiscalização/auditoria dos equipamentos associados, assumem uma forte relevância.

A indefinição e o livre arbítrio no dimensionamento dos equipamentos e respetiva manutenção implica em muitos casos, não só na qualidade do funcionamento dos sistemas, representando elevados consumos dos recursos hídricos e energéticos, mas também da qualidade da água com consequências para a saúde pública.

Tendo como base o Definido na CNQ 23/93, as Piscinas de Utilização Pública, com a atualização realizada pela Comissão Técnica da APP incluindo as de condomínios regem-se, quanto à relação entre dimensão e ocupação, pelo exposto no seguinte ponto desta Nota Técnica.

Piscina Tipo I e II

A área do local de implantação de piscinas ao ar livre, convertíveis ou de tipo combinado, deverá ser superior a oito vezes a superfície total de planos de água, excluindo as áreas de proteção, acessos e estacionamento. Para piscinas cobertas, a área de implantação deverá ser superior a 4 vezes a superfície de plano de água correspondente.

O número máximo de banhistas que poderão ser admitidos em simultâneo numa piscina, define-se como lotação máxima instantânea ou utência de ponta, que será calculada com base na área total de superfícies de plano de água de todos os tanques que constituam a instalação, de acordo com as seguintes relações:

- a) Piscinas cobertas: 1 banhista por cada 2m² de plano de água;
- b) Piscinas ao ar livre e piscinas convertíveis: 1 banhista por cada m² de plano de água

Em estabelecimentos equipados com chapinheiros ou piscinas infantis com profundidades inferiores a 0.45m, ou com tanques desportivos independentes para saltos e mergulho com profundidades superiores a 3.0 metros, para o cálculo da referida utência de ponta, poderá considerar-se apenas 2/3 das áreas correspondentes a estes tanques de água.

Nas piscinas combinadas, a utência de ponta, será determinada pela aplicação da combinação nas linhas anteriores.

A capacidade diária de operação de uma piscina, é definida como lotação máxima diária ou utência diária, que corresponde ao número máximo de banhistas que poderão frequentar a instalação ao longo de cada dia de funcionamento, e que não deverá ser superior a 4 vezes a lotação máxima instantânea.

A lotação de serviço ou utência de serviço, define-se para cada piscina, como o número médio de banhistas admissível por hora na instalação que, multiplicado pelo número de horas de funcionamento diário, não será superior ao valor definido para a lotação máxima diária.

Os valores das utências definidos anteriormente, tal como a capacidade máxima de espectadores ou de visitantes não-banhistas deverão ser estabelecidos e aprovados ao nível dos programas e projetos de licenciamento das instalações, e serão afixados em local visível, à entrada das instalações.

Exemplo Piscina de 25 x 12,5 m² exterior:

Utilização máxima instantânea = 312 x 1 = 312 pessoas

Utilização máxima diária = 4 x 312 = 1 248 pessoas

Lotação de serviço 12 (horas) = 1 248 / 4 = 312 pessoas

Lotação de serviço 12 (horas) Divida = 312/4 = 78 pessoas

Piscina Tipo III

Face a diversidades de sistemas, sendo de utilização familiar e face à ausência de legislação haverá que cumprir as boas práticas, regras de integração arquitetónica e segurança.